



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO.

Que fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAR DE ACOLHIMENTO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tuiuti, nº 371, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.471.503/0001-73, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JUCILAINE BORSATTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Brasília nº 1132, Bairro Itapagé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.950.318/0001-00, neste ato representado por sua representante Sra. **JUCILAINE BORSATTO**, brasileira, contadora – CRC/RS n.º 68211, portadora do CPF sob o nº 893.902.700-06, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 1068107422 residente e domiciliada a Rua Brasília, nº 1132, Bairro Itapagé, em Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 02/2019, Processo Administrativo nº 08/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa contábil para prestação de serviços de lançamentos contábeis, financeiros e orçamentários, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Efetuar os registros contábeis e financeiros nos sistemas contábeis utilizados pelo CONTRATANTE, garantindo o adequado processamento da receita pública, emissão de notas de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4320/64 e Plano de Contas do MCASP;
- b) Efetuar as conciliações bancárias;
- c) Efetuar análises, verificações e conferências dos balancetes e lançamentos mensalmente para possibilitar o encerramento mensal da Contabilidade devido ao envio do SIAPC/PAD mensal;
- d) Elaborar, assinar e enviar o SIAPC/PAD, mensalmente, ao Tribunal de Contas do Estado/RS;
- e) Elaborar, assinar e enviar o Relatório de Dados e Informações - RDI, mensalmente, ao Tribunal de Contas do Estado/RS;
- f) Elaborar e assumir a responsabilidade técnica das demonstrações contábeis em conformidade com as normas fixadas;
- g) Elaborar proposta orçamentária anual;
- h) Confeccionar mensalmente a folha de pagamento, férias, rescisões contratuais e encargos sociais, sendo emitidas as respectivas guias de recolhimento, conforme as informações prestadas pela Diretoria;
- i) Proceder as anotações nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos, com base nos dados informados pela Diretoria;
- j) Efetuar cálculos e previsões diversas, referentes às áreas contábil e financeira, quando solicitado;
- k) Confeccionar e apresentar, nos prazos legais, aos órgãos federais as seguintes peças: SEFIP, CAGED, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;
- l) Assessorar, quando solicitado, em assuntos referentes às áreas contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, orientando o cumprimento de normas gerais da contabilidade;
- m) Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios, estudos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- n) Acompanhar a execução orçamentária, sugerir os ajustes e assessorar na abertura de créditos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A documentação necessária para a prestação dos serviços será fornecida pela contratante, consistindo, basicamente, em:

3.1.1. Empenhos emitidos, notas fiscais, recibos, guias e demais documentos que originaram movimentação orçamentária, financeira ou contábil;



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

- 3.1.2.** Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;
- 3.1.3.** Notas fiscais de compra (despesas), bem como comunicação de seu eventual cancelamento, recibos e outros documentos de arrecadação de receitas;
- 3.1.4.** Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.
- 3.1.5.** A documentação deverá ser enviada pela contratante de forma completa e ordenada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1.** A contratante pagará a contratada o valor mensal de **R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais)** pelos serviços prestados. Perfazendo o total de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais).
- 4.2.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6.** O valor contratado será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do seguinte índice: IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.
- 4.7.** Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirá multa de 10 % (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM, calculada por data dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

São de responsabilidade do Consórcio as seguintes despesas:

- a)** Telefone, transmissão e recepção de fac-símile e porte postal via SEDEX, quando utilizados para os serviços do consórcio;
- b)** Reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada ou necessária;

Parágrafo Único: O valor a ser ressarcido será igual ao custo havido (SEDEX, TELEFONE, FAX ou OUTRO), de acordo com os preços cobrados pelo mercado comum.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos moldes do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2001 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.	Sim

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e

responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

Constituem obrigações da contratada:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da contratada os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da contratante e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo administrativo;

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a contratada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da Contratada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Consórcio;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) procedimentos irregulares da contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Consórcio e/ou terceiros;
- f) Razões de interesse público.



Consórcio Intermunicipal Lar de Acolhimento São Francisco

A rescisão do contrato unilateralmente pela contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Consórcio, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da contratada por prejuízos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços realizados será feita pela Sra. Adrinara Maria Tonezer, ou por servidor devidamente designado para a função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 02 de agosto de 2019.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Presidente do Consórcio
Contratante

JUCILAINE BORSATTO

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: _____
CPF: 016.708.600-60

Giovani Candito: _____
CPF: 604.564.00-44